

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESAR

APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE ALUNOS NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 – A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Alves Redol.

2 – A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 – A Associação tem a sua sede na Escola Secundária de Alves Redol.

ARTIGO 2.º

Princípios Fundamentais

À Associação presidem entre outros os seguintes princípios:

- a) *Democracidade* – Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger, ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
- b) *Independência* – Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais ou confessionais ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) *Autonomia* – A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade e orçamentos.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 – Os objectivos fundamentais da Associação, entre outros que venham a ser democraticamente definidos pelos órgãos desta, são:

- a) Representar os alunos e defender os seus interesses;
- b) Procurar a formação cívica e cultural dos seus membros;
- c) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- d) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- e) Cooperar com os organismos estudantis, nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os definidos nestes princípios gerais e cujo produto seja benéfico para os alunos.

2 – Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa apresentado pelos membros eleitos

ARTIGO 4.º

Símbolo

1 – A Associação é simbolizada pela seguinte sigla: AEEESAR – Associação de Estudantes da Escola Secundária de Alves Redol

2 – Associação é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios Efectivos

Todos os alunos da Escola Secundária de Alves Redol gozam da qualidade de sócio efectivo da Associação

Reuniões e Quórum



ARTIGO 6.º

Direitos e Deveres dos Sócios

- 1 – São direitos dos sócios efectivos:
 - a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
 - b) Recorrer para a Assembleia Geral quando lesado nos seus direitos.
- 2 – São deveres dos sócios efectivos:
 - a) Contribuir para o prestígio da Associação e da Escola;
 - b) Contribuir, dentro do possível, para o cumprimento do Plano de Actividades da Associação;
 - c) Respeitar o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 7.º

Definição

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal

ARTIGO 8.º

Mandato

- 1 – O mandato dos membros eleitos para os órgãos da Associação tem a duração de um ano
- 2 – A Associação eleita num ano pode dar continuidade às funções no ano seguinte, caso seja a vontade de dois terços dos seus elementos e caso não ocorra a formação de listas concorrentes para nova eleição.
- 3 – À excepção do cargo de deputado, nenhum outro cargo dentro da Associação é acumulável.

ARTIGO 9.º

Regulamentos Interno ou Regimentos

- 1 – Os órgãos da Associação devem dotar-se de um Regulamento Interno ou de um Regimento.
- 2 – As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

ARTIGO 10.º

1 – Os órgãos da Associação só podem deliberar com mais de metade dos seus membros.

2 – Caso esta condição não se verifique, cabe ao Presidente do respectivo órgão convocar uma segunda reunião, na qual apenas é necessária a presença de um terço dos elementos do órgão para deliberar.

3 – A convocação das reuniões deverá ser comunicada pelo Presidente do respectivo órgão a todos os seus membros, por escrito, donde conste a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos das mesmas, além do anúncio público nos locais para isso destinados na Escola

4 – As reuniões têm de ser comunicadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

5 – Todos os órgãos da Associação reúnem extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo Presidente, ou a requerimento:

- a) De qualquer outro órgão da Associação;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) Da Direcção da Escola

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

Definição e Composição

1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

2 – A Assembleia Geral é composta por quinze elementos eleitos pelos alunos da Escola Secundária de Alves Redol.

3 – Os elementos constituintes da Assembleia provêm das diferentes listas, eleitos pelo método de Hondt.

4 – A ordem de entrada dos deputados na Assembleia Geral deve respeitar a hierarquia pré-estabelecida nas candidaturas.

ARTIGO 12.º

Cargos da Assembleia Geral

1 – Cada elemento eleito ocupa o seu lugar de deputado na Assembleia Geral.

2 – Cabe aos deputados eleger, em três actos distintos, por voto secreto, os elementos para ocupar os cargos de presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia, formando assim a Mesa da Assembleia Geral.

3 – A pessoa mais votada, em cada eleição, ocupa o cargo correspondente

ARTIGO 13.º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger os deputados que ocupam os cargos correspondentes da Direcção e do Conselho Fiscal de entre os deputados eleitos para a Associação;
- c) Dar posse aos deputados eleitos para a Direcção e para o Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o programa da lista vencedora e elaborar um programa conjunto da Associação, onde constem o Plano de Actividades e o Orçamento;
- e) Deliberar sobre a destituição dos titulares da Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- g) Aprovar o Relatório de Actividades e as contas da Direcção;
- h) Aprovar a entrada da Associação em qualquer estrutura federal estudantil;
- i) Assegurar a representação permanente da Assembleia Geral;
- j) Elaborar e respeitar o seu Regulamento Interno ou Regimento.

ARTIGO 14.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos desta, dar despacho ao expediente e zelar pelo bom desenrolar dos mesmos;
- b) Cumprir e fazer cumprir a ordem de trabalhos da reunião e o respectivo Regulamento Interno ou Regimento;
- c) Decidir sobre a interpretação do Regulamento Interno ou Regimento da Assembleia Geral;
- d) Declarar a perda de mandato de qualquer deputado e fazer operar a respectiva substituição;
- e) Admitir ou rejeitar qualquer proposta, requerimento, protesto ou reclamação dirigidos a este órgão.

ARTIGO 15.º

Reuniões e Quórum

- 1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente bimestralmente, durante todo o ano lectivo.
- 2 – A Mesa da Assembleia poderá solicitar a presença da Direcção e/ou do Conselho Fiscal da Associação, bem como da Direcção da Escola, sempre que julgue necessário.

SECÇÃO III Direcção

ARTIGO 16.º

Definição e Composição

- 1 – A direcção da Associação é o órgão máximo executivo da Associação.
- 2 – A Direcção é composta por cinco elementos.
- 3 – Na Direcção existirá obrigatoriamente um presidente, dois secretários, um tesoureiro e um vogal.
- 4 – Os elementos da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral

ARTIGO 17.º

Competência

Compete à Direcção:

- a) Administrar o património da Associação e executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Executar o Plano de Actividades aprovado pela Assembleia Geral, de acordo com o respectivo Orçamento, sempre que possível;
- c) Assegurar a representação permanente da Direcção;
- d) Elaborar e respeitar o seu Regulamento Interno ou Regimento;
- e) Elaborar o Relatório de Actividades e de Contas da Associação

ARTIGO 18.º

Reuniões

A Direcção reúne ordinariamente bimestralmente, durante o ano lectivo.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 19.º

Definição e Composição

- 1 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação.
- 2 – O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois secretários.

ARTIGO 20.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção;

- b) Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Actividades, o Orçamento e o Relatório de Actividades e de Contas;
- c) Elaborar e respeitar o seu Regulamento Interno ou Regimento.

ARTIGO 21.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente mensalmente, durante o ano lectivo.

SECÇÃO V

Perda de Mandato

ARTIGO 22.º

Perda de Mandato e Substituição

- 1 – Em qualquer órgão, perdem o mandato os membros que:
 - a) Requeiram a sua renúncia ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Apresentem três faltas injustificadas seguidas ou cinco alternadas;
 - c) Deixem de pertencer à Escola;
 - d) Sejam alvo de um processo disciplinar.
- 2 – Aquando da perda de mandato por um membro da Assembleia Geral, o cargo será ocupado pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista
- 3 – Caso um membro da Direcção ou do Conselho Fiscal perca o mandato, compete à Assembleia Geral eleger um novo elemento para ocupar o cargo.

CAPÍTULO IV

Eleições

ARTIGO 23.º

Especificação

As disposições da presente secção aplicam-se à eleição da Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º

Elegibilidade

São elegíveis para o cargo de deputado da Assembleia Geral todos os alunos da Escola, no pleno uso dos seus direitos, à excepção daqueles com número de processos disciplinares igual ou superior a dois nos três últimos anos lectivos

ARTIGO 25.º

Marcação das Eleições

- 1 – A marcação das eleições e respectivo calendário eleitoral compete à Direcção da Escola, mediante a apresentação de candidaturas.
- 2 – As eleições para a Assembleia Geral podem efectuar-se até sessenta dias após o final do mandato da Assembleia anterior, devendo a convocação da mesma ser feita publicamente com um aviso mínimo de vinte dias.

ARTIGO 26.º

Apresentação de Candidaturas

- 1 – As candidaturas à Assembleia Geral deverão ser apresentadas à Direcção da Escola, no formato de listas, até dez dias úteis antes do dia da eleição
- 2 – As listas candidatas à Assembleia Geral devem conter quinze elementos efectivos e quinze elementos suplentes, num total de trinta membros concorrentes
- 3 – A candidatura de cada lista deve ser acompanhada da assinatura de cada elemento constituinte, de um Programa com Plano de Actividades e respectivo Orçamento
- 4 – A candidatura de cada lista deve ser subscritas por pelo menos dez por cento dos alunos da Escola
- 5 – As listas eleitorais devem nomear um elemento que fará parte da Comissão Eleitoral e vigiará todo o processo.
- 6 – Deve haver uma ordem hierárquica numérica entre os elementos de cada lista concorrente
- 7 – Não é possível ser-se candidato em duas listas concorrentes.
- 8 – Os alunos finalistas não poderão ocupar um lugar suplente da lista pela qual se candidatam.

ARTIGO 27.º

Comissão Eleitoral

- 1 – A Comissão Eleitoral é um órgão de formação temporária que vigia e toma decisões acerca de todo o processo eleitoral.
- 2 – A Comissão Eleitoral é constituída por um representante de cada lista, um representante da Associação anteriormente em funções e, sempre possível, pelo Presidente do Conselho Consultivo.
- 3 – Compete à Comissão Eleitoral, em articulação com a Direcção da Escola:
 - a) Elaborar os cadernos eleitorais;
 - b) Verificar a legalidade das listas apresentadas;
 - c) Atribuir a designação de uma letra a cada lista concorrente, de acordo com o proposto e tendo em conta a ordem de entrega;
 - d) Fiscalizar toda a campanha eleitoral;
 - e) Imprimir e distribuir os boletins de voto;

- f) Apurar os resultados eleitorais e lavrar a acta de apuramento final dos resultados;
- g) Aceitar, deferindo ou indeferindo, os pedidos de impugnação das eleições apresentados até três dias úteis após a publicação dos resultados oficiais

4 – A Comissão Eleitoral cessa funções cinco dias úteis após a publicação dos resultados oficiais

ARTIGO 28.º **Campanha Eleitoral**

1 – A campanha eleitoral tem um período de, no máximo, dez dias úteis.

2 – A campanha eleitoral deve acabar pelo menos com uma antecedência de vinte e quatro horas relativamente ao início das eleições.

3 – O programa eleitoral de cada lista deve estar disponível, para consulta, no sítio da Internet da Escola, antes do início da campanha eleitoral

4 – As listas concorrentes terão igual acesso aos meios existentes de propaganda distribuídos pela Comissão Eleitoral

5 – Os recursos da Escola poderão ser utilizados na campanha eleitoral mediante autorização da Direcção da Escola.

6 – O tempo de utilização dos recursos dispostos no ponto anterior deve ser igualmente distribuído pelas listas concorrentes.

ARTIGO 29.º **Acto Eleitoral**

1 – As eleições são realizadas por sufrágio directo, secreto e universal, sendo que cada aluno tem direito a um voto

2 – O acto eleitoral tem a duração de doze horas, competindo à Comissão Eleitoral o estabelecimento da hora de abertura e fecho das urnas.

3 – O escrutínio terá lugar após o encerramento das urnas

4 – A publicação dos resultados oficiais deve ocorrer até dois dias úteis após a realização do acto eleitoral

ARTIGO 30.º **Tomada de Posse**

1 – Os deputados da Assembleia Geral eleitos tomam posse, em sessão pública, até cinco dias úteis após a publicação dos resultados oficiais

2 – A posse é conferida pela Direcção da Escola

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

ARTIGO 31.º **Revisão**

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 32.º **Dissolução**

A Associação só pode ser dissolvida por decisão dos alunos da Escola, através do mesmo regime estabelecido para a aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO 33.º **Legislação Subsidiária**

A Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código Civil Português e pela demais legislação aplicável.